Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1245/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/18308/2012
PROTOCOLO	: 1239124
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
JURISDICIONADO	: WALTEIR LUIZ BETONI
INTERESSADO	: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA AQUACENTER
VALOR	: R$121.500,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – CONTRATO ADMINISTRATIVO – CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – OBEDIÊNCIA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DOS VALORES – REGULARIDADE.

É regular a formalização do contrato administrativo e do Termo Aditivo que se desenvolveram de acordo com as prescrições legais, com também, da execução financeira em que se verifica o cumprimento do objeto e exatidão dos valores relativos às três etapas da despesa orçamentária pública, quais sejam, empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 7 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular a formalização do contrato administrativo nº 388/2011, do Primeiro Termo Aditivo e da execução financeira do referido contrato celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação de Dourados e a Associação Atlética Aquacenter.

Campo Grande, 7 de junho de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização e execução financeira do Contrato nº 388/2011 celebrado entre o **Município de Dourados/MS**, e a **Associação Atlética Aquacenter**, cujo objeto é a contratação de instituição de ensino na área de práticas desportivas visando atender o Projeto Proesportes Dourados, que atende alunos do Núcleo de Arte, Cultura e Esporte – NACE, da Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 05 (cinco) meses, com início em 30 de setembro de 2011, no valor de R$ 121.500,00 (cento e vinte e um mil e quinhentos reais).

A contratação foi precedida do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 024/2011, o qual foi julgado legal e regular por meio da Decisão Singular nº 4033/2013, autuada nos autos do processo TC/MS nº 17592/2012.

Este exame, portanto, recai exclusivamente sobre a formalização e a execução financeira do Contrato nº 388/2011 (2ª e 3ª fases, respectivamente), bem como de seu Primeiro Aditivo, nos termos do artigo 120, II e III, alínea "a", e parágrafo 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, em apreciação às peças que compõem os autos, após intimações e juntada de documentos, concluiu, na Análise "ANA-3ICE–18901/2015" (peça digital 25), pela regularidade da formalização do instrumento contratual, do Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato em tela.

No mesmo sentido da equipe técnica, manifestou-se o ilustre representante do Ministério Público de Contas, por meio do Parecer "PAR - MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR - 4863/2016" (peça digital 26).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Com relação à formalização do Contrato nº 388/2011, ou seja, 2ª fase, de que trata o artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, vejo que este foi regularmente celebrado, observado o estatuído nos artigos 54, parágrafo 1º, 55 e 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Cumpre salientar que o Contrato foi celebrado em 30 de setembro de 2011 e teve seu extrato publicado em imprensa oficial no dia 06 de outubro de 2011, logo dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666, tendo sido protocolado neste Tribunal em 27 de outubro de 2011, portanto dentro do prazo preconizado na Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

Quanto ao Primeiro Termo Aditivo (peça digital 11), que altera o prazo de execução, valor e carga horária do Contrato original, há que se ressaltar que este se encontra regularmente formalizado, contendo os documentos exigidos pela legislação vigente, estando igualmente de acordo com determinações da Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Quanto à execução financeira do Contrato em tela, ou seja, 3ª fase, de que trata o artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, esta foi devidamente empenhada, liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 a 65 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo sido comprovada integralmente no valor de R$ 114.840,00 (cento e quatorze mil oitocentos e quarenta reais).

DISPOSITIVO

Ante o exposto, fundamentado na Análise elaborada pelo Corpo Técnico da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **VOTO**:

I - Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** da formalização do Contrato nº 388/2011, do Primeiro Termo Aditivo e da execução financeira do referido Contrato celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação de Dourados e a Associação Atlética Aquacenter, com fulcro no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012 c/c o artigo 120, incisos II e III, alínea “a” e parágrafo 4ºda Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

II - Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, nos termos do artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012.

É o voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular a formalização do contrato administrativo, do Termo Aditivo e da execução financeira da contratação.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 7 de junho de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB. JFC
SETAC. VAB/ARP